



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



GABINETE DO DEPUTADO
KENNEDY NUNES

PROJETO DE LEI PL./0125.2/2022

Ementa: Dispõe sobre a nomeação e posse dos candidatos aprovados em concurso público no âmbito do Estado de Santa Catarina, fora do número de vagas, mas dentro do prazo de validade do certame.

Art. 1º - Os candidatos que não tenham sido classificados dentro do quantitativo de vagas disponibilizadas no certame não podem ser considerados eliminados.

§1º - Os candidatos descritos no *caput* deste artigo serão considerados como pertencente ao cadastro de reserva seja prevista ou não esta categoria no edital, com ou sem esta nomenclatura.

§2º - Comprovado o déficit no quadro de pessoal e a viabilidade orçamentária no que toca ao Regime de Recuperação Fiscal, os candidatos descritos no *caput*, terão direito à nomeação, não estando autorizado o órgão ou entidade organizadora do concurso a realizar novo certame destinado ao provimento do mesmo cargo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em

Deputado Kennedy Nunes

Lido no expediente
046º Sessão de 12/05/22
Às Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(11) FINANÇAS
(14) TRABALHO
()
Secretário

Ao Expediente da Mesa

Em 11/05/22

Deputado Ricardo Alba

1º Secretário



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO
KENNEDY NUNES



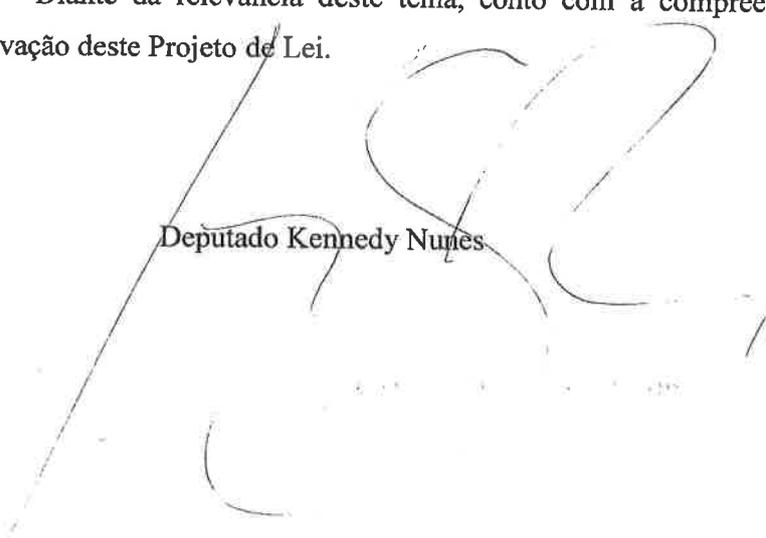
JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo reconhecer o esforço e dedicação do candidato aprovado em concurso público, mas que por razões do edital ficou fora do número de vagas previsto.

O serviço público, em especial aos ligados a Segurança Pública, vem apresentando déficit de pessoal ao longo dos anos, situação que impacta diretamente na prestação do serviço público. Pretende-se que esses candidatos passem a ser considerados, ainda que o edital assim não o preveja, como pertencentes ao denominado cadastro de reserva. Assim demonstrada a necessidade do órgão de que novos candidatos sejam convocados fica afastada a necessidade de realização de novo concurso público o que demandaria desnecessariamente a utilização da já escassa verba pública estadual.

Nesse caso, seria utilizada a simples convocação dos candidatos já aprovados, mas fora do número de vagas, desde que o concurso ainda estivesse dentro do prazo de validade.

Diante da relevância deste tema, conto com a compreensão dos meus pares para a aprovação deste Projeto de Lei.


Deputado Kennedy Nunes



DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Milton Hobus, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0125.2/2022, a Senhora Deputada Paulinha, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2022


Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria